



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS à empresa Marcelo Ferreira Ceolin Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Marcelo Ferreira Ceolin Ltda., pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 24.893.111/0001-32, com sede sito a Rua Dr. Boaventura, 1749, Rio Brilhante-MS, CEP 79.130-000, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - LOTE 05, QUADRA 34, objeto da Matrícula nº 21.989: sem benfeitorias, situado no lado par da Rua Costa e Silva, esquina com a Rua Dorvalino Gomes, Parque Industrial Laucídio Coelho, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações. **Frente:** 56,16 m com a Rua Costa e Silva; **Direita:** 44,21 m com o Lote 04; **Esquerda:** 73,50 m com a Rua Dorvalino Gomes; **ÁREA:** 1.239,19 m²

Art. 2º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário realocize sua empresa no ramo de serviço de mão de obra para setor agrícola e pecuário, com fornecimento de máquinas agrícolas com operador; serviço agrônômico de consultoria, assessoria, orientação, projetos agropecuários e assistência técnica rural prestada a estabelecimentos agropecuários; representação comercial de matérias primas, produtos, máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agrícola; comércio varejista de equipamentos para a comunicação.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.

Art. 4º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a doação do lote, sem ônus para a municipalidade.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 5º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme alínea "f", inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal